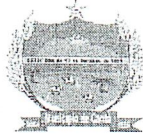


LEI MUNICIPAL Nº 152/2006.



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL DOS MALEFÍCIOS DO FUMO, DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E DAS DROGAS.**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 152/2006**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino do Município e demais Órgãos Públicos Municipais, afixarem em local visível os malefícios do fumo, das bebidas alcoólicas e das drogas.**

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino municipal, no âmbito de toda a extensão do Município de Cantá, a afixarem nas salas de aula, em áreas de lazer e local visível e em destaque, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

***“FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE, SEU USO PROVOCA GRVES DOENÇAS. A DROGA MATA”.***

**Parágrafo Único:** Deverá ser afixada também, próxima a frase, uma relação de doenças adquiridas pelo uso de bebidas alcoólicas, cigarro e drogas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2006.

  
**Zacarias Assunção Ribeiro Araújo**  
Prefeito Municipal de Cantá